



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N° 5 DE 23 DE MARÇO DE 2021

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal aos servidores públicos municipais, no percentual de 2,5% sobre os níveis vigentes, retroativo a 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A revisão será concedida aos servidores públicos municipais do Regime Estatutário, ativos, inativos e pensionistas, empregados públicos, ocupantes de cargos comissionados nível CCII e Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior ficam alterados:

I – as Tabelas A e B do Anexo III e as Tabelas A e B do Anexo IV da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei;

II – as Tabelas dos Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, que passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei;

III – a Tabela do Anexo I, da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei;

IV – as Tabelas A e B do Anexo II, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei;

V – o art. 41, da Lei nº 1.200, de 25 de fevereiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Aos Conselheiros Tutelares será concedida remuneração equivalente a R\$ 1.602,97 (um mil, seiscentos e dois reais e noventa e sete centavos), reajustada anualmente no mesmo índice aplicado para correção do salário dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Fica assegurado o pagamento da diferença do valor decorrente da revisão geral anual e do piso salarial profissional estabelecido no inciso III, do §1º, do art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com redação dada pela

A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

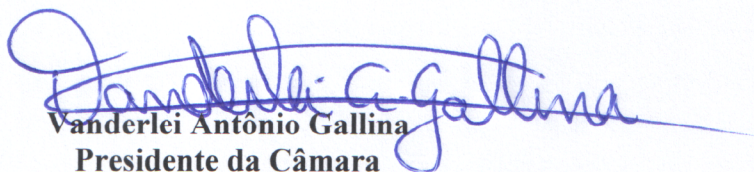
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Geral do Município, instituído pela Lei nº 2.692, de 28 dezembro de 2020.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marmeleiro, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


Vanderlei Antônio Gallina
Presidente da Câmara